

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

07-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303772287

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio n.º 10190/2010

#### Processo n.º 5968/10.6TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 5415492

Insolvente: Carlos Albino Leite de Brito e Maria Luísa Fernandes Ribeiro Brito  
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros credores.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 16-08-2010, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Albino Leite de Brito, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 12-07-1972, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 194709922, BI — 10332052, Endereço: Largo do Vermoim, N.º 166, 2.º Direito, Vermoim, 4470-384 Maia e Maria Luísa Fernandes Ribeiro Brito, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 14-08-1976, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF — 208683291, BI — 11041655, Endereço: Largo de Vermoim, 166, 2.º Dto, 4470-384 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

303609736

### Anúncio n.º 10191/2010

#### Processo n.º 5968/10.6TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Albino Leite de Brito e Maria Luísa Fernandes Ribeiro Brito

Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros credores.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 16-08-2010, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Albino Leite de Brito, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 12-07-1972, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF 194709922, BI 10332052, Endereço: Largo do Vermoim, n.º 166, 2.º Direito, Vermoim, 4470-384 Maia e Maria Luísa Fernandes Ribeiro Brito, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 14-08-1976, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 208683291, BI 11041655, Endereço: Largo de Vermoim, 166, 2.º Dto, 4470-384 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;